

EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 317, de 2021)

Modificativa

Art. 1º Dê-se ao § 2º e ao inciso II do § 2º do art. 29 do PL nº 317, de 2021 a seguinte redação:

“Art. 29

.....
§2º Sem prejuízo da legislação em vigor, os órgãos e as entidades previstos no art. 2º desta Lei deverão divulgar **em tempo real** na internet:

.....
IX - as sanções administrativas imputadas a pessoas, a empresas, a organizações não governamentais e a servidores públicos, nos termos do regulamento”.

Justificação

A proposta objetiva aperfeiçoar o normativo para impor à administração pública a máxima atualidade da informação, acrescentando a condicionante “em tempo real”, isso porque sanções administrativas repercutem em limitações de direitos perante os poderes públicos, inclusive em todas as esferas federativas, de modo que a contemporaneidade na disponibilidade das informações dessa natureza, a bem da melhor atuação da administração pública e, inclusive, para mais adequado exercício do controle, inclusive social sobre a gestão pública.

Sugere-se, ainda, agregar no inciso IX a condicionante “nos termos do regulamento” dada a diversidade de normativos que disciplinam sanções administrativas – seja sobre servidores, autoridades públicas como a terceiros que mantenham vínculo com a administração públicas, assim como as diversas penalidades e temporalidade, de modo que se observe a proporcionalidade na exposição dessas informações, por ser de interesse público, e o tempo da sanção, que atende questões da esfera da intimidade e dignidade das pessoas.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 2021

Senador Jean Paul Prates (PT-RN)





SF/21382.74065-49